



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196
Caixa Postal 021 - CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

LEI Nº 257/2001

SÚMULA: Regulamenta a cobrança de limpeza de terrenos baldios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a limpeza de terrenos vazios, tanto da área residencial quanto da área industrial do perímetro urbano da cidade de Ângulo e Patrimônio Valência, quando não efetuada pelo proprietário, após 05 (cinco) dias da entrega da notificação.

Art. 2º)- A Prefeitura Municipal realizará a limpeza com máquinas e mão-de-obra próprias e emitirá carnê de recolhimento da taxa de serviço, que deverá seguir a seguinte progressão:

1ª limpeza: R\$ 0,05 (cinco centavos) por metro quadrado;

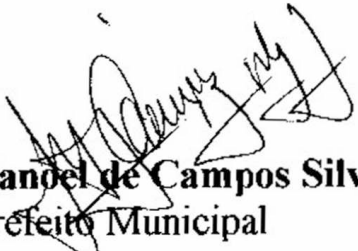
2ª limpeza: R\$ 0,10 (dez centavos) por metro quadrado;

3ª limpeza: R\$ 0,15 (quinze centavos) por metro quadrado.

Art. 3º)- Os valores das referidas taxas devem ser recolhidos em parcela única na Tesouraria da Prefeitura, em prazo não superior à 30 (trinta) dias após a entrega do carnê.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 17 de maio de 2001.


José Manoel de Campos Silva
Prefeito Municipal